



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**FAX Nº 1045/ 2012 – STJD**

**Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva**  
**Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.**  
**Rio, 26 de outubro de 2012.**

Comunicamos a decisão (ões) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), julgado(s) neste STJD no dia 25 de outubro:

1) ) PROCESSO N.º 171/2012 – Recurso Voluntário – Recorrente: Clube de Regatas do Flamengo e Atlético Clube Goianiense - Recorrido: Primeira Comissão Disciplinar.  
Auditor Relator: Dr. PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO.

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento, para manter a multa aplicada ao Atlético Clube Goianiense por R\$10.000,00 (dez mil reais) e perda de mando de campo por 1 (uma) partida, por infração ao art.213 III, § 1º e §2º c/c 132 §3º do CBJD c, minorar a multa aplicada ao C.R. Flamengo para R\$10,000.00 (dez mil reais), sendo mantida a perda de mando de campo por 1 (uma) partida, por infração a art.213 III, § 1º e §2º c/c 132 §3º do CBJD.”

Adriana Solis  
Secretária do STJD

Expediente nº 365/12  
26/10/12